



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA
- APOIO À REALIZAÇÃO DO "GAIA FÉRIAS +" -

Considerando que:

O Seminário Menor do Sagrado Coração de Jesus-Colégio de Gaia, é uma instituição com relevantes serviços prestados à educação, cultura e ao desporto;

Anualmente, a instituição promove a iniciativa "Gaia Férias +", a qual tem como um dos seus objetivos o desenvolvimento de atividades desportivas e culturais de referência;

Esta iniciativa, além de promover a prática desportiva e o incentivo à cultura, contribui para a ocupação de tempos livres dos jovens do Município de Vila Nova de Gaia;

Face ao sucesso da iniciativa, as partes pretendem constituir uma Parceria tendo em vista a realização da iniciativa em 2017.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura, tempos livres e desporto;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de interesse para o município (cfr. alíneas o) e

u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica, face ao manifesto interesse público, o apoio financeiro municipal.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501066144, com sede na Rua Pádua Correia n.º166, 4400-238--Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Padre António Manuel Barbosa Ferreira, na qualidade de Diretor do Colégio, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico da iniciativa "Gaia Férias +/2017",,, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.
- 2 - O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 2ª prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega de um relatório final do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

- 1 - Compete ao Município:
 - a) Prover à participação no projeto, designadamente;
 - b) Ceder as instalações desportivas necessárias à realização das atividades, nomeadamente o Pavilhão Municipal da Lavandeira, o Centro de Alto Rendimento, o Estádio Municipal da Lavandeira e a Piscina Municipal de Vila D'Este;
 - c) Disponibilizar as entradas no Teleférico de Gaia;
 - d) Disponibilizar as refeições de almoço e lanche para todas os jovens inscritos;
 - e) Proceder à contratação de seguro adequado para todos os jovens participantes.

2- Os montantes relacionados com o número anterior encontram-se discriminados no Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1 - Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prover à participação no projeto, designadamente:
 - b) Realizar o planeamento logístico;
 - c) Disponibilizar as entradas no parque aquático;
 - d) Definir a necessidade e afetação de recursos humanos para acompanhamento dos jovens inscritos;
 - e) Disponibilizar os transportes para as diferentes atividades.
- 2 - Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto.
- 3 - Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo.
- 4 - Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
- 5 - Publicar a iniciativa, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da daquela, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Seminário

O Diretor,



Padre António M. B. Ferreira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2017

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/1188 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

